



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2016

Súmula: Acrescenta Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: 0009 – Programas das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, 0031 – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, 0032 – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 e 2017, e dá outras Providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 50/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito acrescentar Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: 0009 – Programas das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, 0031 – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, 0032 – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 e 2017, e dá outras Providências.

Seu autor afirma que o mesmo será destinado à aquisição de um veículo no valor de R\$ 117.300,00 (Cento e Dezessete Mil e Trezentos reais); um veículo no valor de R\$ 36.520,73 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte reais e Setenta e Três Centavos); três veículos no valor de R\$154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil reais) e também um ônibus no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), valores acrescentados respectivamente aos programas 0009; 0031 e 0032, de acordo com a lei nº 2859/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

Apresentando como finalidade ao referido Projeto, que a aquisição referente ao Programa 0009 é necessária para reestruturação da Frota pertencente à Secretaria de Infraestrutura e Obras e Transporte, para que o atendimento das diversas necessidades possa ser cumprido. Ao que se refere aos Programas 0031 e 0032 afirma o autor que as aquisições serão destinadas para a implantação de transporte sanitário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A respeito do tema, nossa a Lei n° 2859/2013 estabelece em seu artigo 3º que:

"Art. 3º- O Poder Executivo poderá submeter à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta Lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.”.

"Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos e respectivas metas das ações, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual.”.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "E. M." followed by a stylized flourish.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 09 de Maio de 2016.

João Renato Leal Afonso
Presidente/Relator

De acordo com o Relator


Elio Narlok Wesolowski
Célio Guimarães
Membro


Fenelon Bueno Moreira
Membro